



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo hatch com Motorista por parte da CONTRATADA e Combustível por parte da CONTRATANTE, afim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, relevante e prejudicial ao interesse público que justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, que na sessão do dia 24 de maio de 2023, a empresa participante ATALAIÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA questionou o pregoeiro, cedido pela Prefeitura acerca da não publicação do ofício de autorização cedendo o Pregoeiro para abertura do certame;

CONSIDERANDO, que o Pregoeiro cedido pela Prefeitura, em sessão, solicitou o ofício de autorização da Prefeitura, momento em que se constatou que ocorreu um equívoco e de fato não houve a resposta cedendo o Pregoeiro de maneira formal;

CONSIDERANDO, que a Câmara ao reconhecer o equívoco, deve, em obediência ao mandamento legal, anular o procedimento licitatório, visto que não ocorreu o trâmite correto e a licitação passou a estar eivada de vícios;

CONSIDERANDO, ainda que, a Lei de Licitações cita em seu artigo 49, a obrigação dos órgãos públicos anularem os certames que estiverem com erros e/ou vícios, conforme segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO. Finalmente, que não há dúvidas quanto a obrigação da Câmara em anular o procedimento licitatório e publicar um novo certame conforme a Lei que rege os procedimentos licitatórios e dessa forma:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

RESOLVE:

ANULAR o PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, com fulcro no art. 49, da lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação.

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

INDIAROBA/SE, 24 de maio de 2023.


RENIS CARDOSO DOS SANTOS
Presidente